PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 240/88

SÚMULA:- REVOGA a Lei Municipal nº 91/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Alfredo Algarte, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 091/85, de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a data de terras de nº 05, da quadra nº 20, com área de 375,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras nº 02, da quadra nº 21, do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade do Senhor Alfredo Algarte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de abril de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

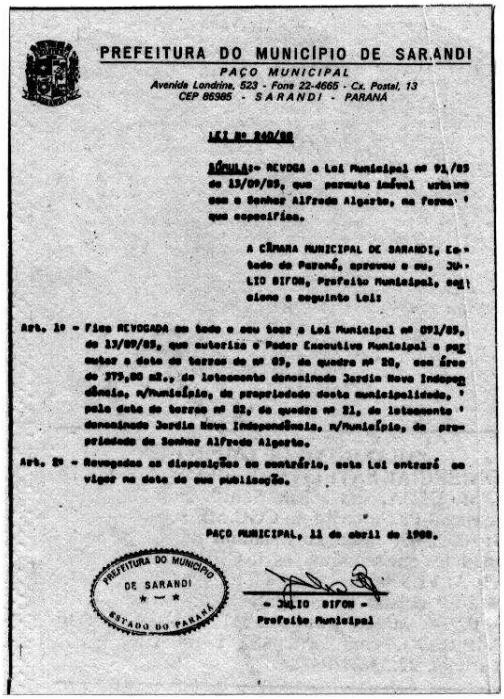
Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no O Diário do Norte do Paraná
N.º 4464 em 29/04/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ ESTADO DO PARANÁ ★

P U B L I C A Ç Ã O

L E I Nº 240/88 - Autoria: *Poder Executivo Municipal.

SÚMULA - REVOGA a Lei Municipal nº 91/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Álfre do Algarte, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 240/88

SÚMULA:- REVOGA a Lei Municipal nº 91/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Alfredo Algarte, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 091/85, de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o lote de terreno de nº 09, do quadro nº 20, com área de 375,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, s/Município, de propriedade desta municipalidade, pelo lote de terreno nº 02, do quadro nº 21, do loteamento denominado Jardim Nova Independência, s/Município, de propriedade do Senhor Alfredo Algarte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de abril de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em 11/abril/1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município, em 23/abril/1988 - Sábado- Edição nº. 4.464.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.-.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*